

## PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2010

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009 (PL nº 235, de 2007, na origem), da Deputada Alice Portugal, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*.

RELATORA: Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 79, de 2009 (PL nº 235, de 2007, na Casa de origem), de autoria da Deputada Alice Portugal, objetiva alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), acrescentando-lhe o art. 26-B e parágrafos, que cuidam da inclusão de conteúdo sobre direitos da mulher – nos aspectos sociológicos, econômicos, culturais e políticos, que envolvam a luta da mulher pela conquista da igualdade de direitos – nos currículos dos estabelecimentos de ensino médio, públicos e privados.

Na justificativa, a autora assevera que “a inclusão obrigatória de conteúdo sobre os Direitos da Mulher nos currículos de ensino médio tem o propósito de utilizar a educação escolar como uma importante dimensão da construção da cidadania e na elevação da auto-estima da estudante no momento em que define os passos futuros de sua vida”.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CEC) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido aprovado em ambas com emendas.

Distribuído, no Senado Federal, às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Educação, Cultura e Esporte, onde colherá decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A Constituição da República estabelece, no seu art. 5º, inciso I, que

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

.....

O preceito constitucional supra encontra sua aplicação em várias iniciativas legislativa que tentam, a partir da lei, construir condições reais na sociedade para o exercício do princípio da igualdade.

Um exemplo dessas iniciativas que resultou na defesa de milhares de vítimas de agressão foi a Lei Maria da Penha. Outras leis como a que criminaliza o assédio sexual e a que garante a licença-maternidade às mães adotantes, mostram que a igualdade é conquistada passo-a-passo.

O grande obstáculo é a ideologia do machismo que se mantém graças à ignorância que um grande número de milhares tem sobre os próprios direitos.

Conhecimento é poder e se, de fato, queremos que a igualdade seja exercida, precisamos garantir que todas as mulheres tenham conhecimento de seus direitos, de suas lutas e da história da saga que enfrentamos para conquistá-los.

A presença da mulher no cotidiano da escola não pode estar limitada aos papéis a ela destinados tradicionalmente pela sociedade, quais sejam a de cuidadora do lar e da família. A educação deve resgatar referencias históricas das personalidades femininas que, em todas as áreas atuaram por esta conquista.

A universalização do conhecimento sobre os direitos da mulher contribui na conquista real da igualdade pois potencializará o surgimento de uma nova ética na convivência entre os gêneros.

A escola, como centro de convívio social, deve não só trabalhar na disseminação do conhecimento dos direitos das mulheres mas, também, exercer no seu cotidiano a igualdade.

Finalmente, cabe registrar que, do ponto de vista da técnica legislativa, a ementa da proposição carece de aperfeiçoamento, no sentido de explicitar o objeto da futura lei.

### **III – VOTO**

Diante do exposto o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2009, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº        /2010 – CDH**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara 79, de 2009, a seguinte redação:

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para inclui nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino médio, conteúdo sobre os direitos da mulher.*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora